



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Bancada Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 30/11/2023

Hora: 14:17

EXPEDIENTE Nº 051/2023

RECEBIDO POR Jason Brito.

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

21 de novembro de 2023

ESTABELECE QUE AS REDES DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA A TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TELEFONIA, DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA, DE TELEVISÃO A CABO E DE OUTROS CABEAMENTOS DEVERÃO SER EXCLUSIVAMENTE SUBTERRÂNEAS NO CALÇADÃO CHICO PEDRO E DEMAIS VIAS ESTABELECIDAS PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica estabelecido que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas no Calçadão Chico Pedro.

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Coordenação e Planejamento, poderão ser estabelecidos outros pontos do Município a ser obrigatório a implantação da rede subterrânea.

Art. 2º Ficam as empresas e as concessionárias prestadoras dos serviços e produtos referidos no art.1º desta Lei obrigadas a realizar a substituição total da rede de fiação aérea existente no Município de Mostardas, com retirada de postes, transformadores, fiação e demais equipamentos, para as redes de cabeamento subterrâneo, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade das empresas e das concessionárias todos os custos para a substituição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – conduto livre o duto que necessite de garantia de declividade constante, tais como tubulação de esgoto e de águas pluviais; e

II – método não destrutivo todo aquele que não necessite de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Art. 4º Os serviços de conversão da rede aérea de cabeamento para rede subterrânea, bem como os de manutenção dessa rede, que exijam

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

Art. 5º Ficam as empresas e as concessionárias referidas no art. 2º desta Lei obrigadas a prestar informações atualizadas ao Executivo Municipal acerca da evolução da substituição das infraestruturas de que trata esta Lei.

Art. 6º Fica estabelecido o incentivo à formação de consórcios entre as empresas que necessitem utilizar redes de infraestrutura subterrânea, com o fim de racionalizar o espaço e evitar a abertura constante de valas para a implantação das redes.

Art. 7º A colocação de dutos para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Executivo Municipal, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 8º O poder do executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

JORGE AMARO
Vereador – Progressistas

EDUARDO VERARDI
Vereador – Progressistas

ANELISE LIZ
Vereadora – Progressistas

EDINEI MACHADO
Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Bancada Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 22/2023

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que determina a obrigatoriedade de tornar exclusivamente subterrâneo o cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de transmissão de dados via fibra ótica, de TV a cabo e assemelhados instalados no Município de Mostardas e dá outras providências.

Temos conhecimento que diversas cidades brasileiras e de outros países já possuem a fiação subterrânea, razão essa que se dá pelo crescimento dessas e por questões de melhoria nos serviços de preservação ambiental e na qualidade de vida do cidadão. No nosso caso, é inegável a necessidade de preservação do patrimônio arquitetônico do nosso Centro Histórico, sobretudo a área tombada por Lei Municipal.

Deve ser ressaltado que, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Diante destas considerações que apresentamos tal Proposição, pelo qual esperamos apoio à sua aprovação, visando à uma melhoria importante em nosso Município no que tange às condições de fiações expostas nos logradouros públicos, em especial em nosso Centro Histórico.

Mostardas, 21 de novembro de 2023.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br